ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

OCESSO: 002/2009 **DATA:** 10/02/2009

TORIA: MESA DIRETORA

PEDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 002/2009

ENTA: Altera o Art. 9° da Lei n°. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal n°. 11.788/2008, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 10/02/2009
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
10/02/2009

Leitura em Plenário

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:

CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 10 / 02 / 2009
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2009

Altera o Art. 9º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 06 / 02 / 2009
Secretaria Geral

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo.

03) Justificativa

04) Pareceres das Comissões pertinentes;

SALA DAS SESSÕES, 29 de Janeiro de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

FLs. 02

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Altera o Art. 9º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para atualização da Legislação que regulamenta a concessão de estágios na Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Janeiro de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

FLs. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2009

Altera o Art. 9º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - O Art. 9º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os estagiários para atuação nas atividades do Balcão da Cidadania deverão estar cursando Direito, e para atuação nas atividades da Câmara.com deverão estar freqüentando curso superior."

Art. 2º– Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Janeiro de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo atualizar a Legislação que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

Regulamentando aos estagiários que atuarão no Balcão da Cidadania e na Câmara.com o requisito de estarem cursando curso superior para poderem exercer os estágios.

Diante, desta justificativa, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do presente projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Janeiro de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 10 / 02 / 2009
Presidente

COMISSÃO REPRESENTATIVA
Parecer Técnico

Processo nº. 002/2009

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2009

EMENTA: Altera o Art. 9º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL e FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente e favoravelmente ao mesmo tendo adequar a legislação dos estágios no que se refere aos requisitos de escolaridade.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2009.

ACOMPANHAM O PARECER:

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

MARCELO DEMOLINER
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

LUCAS ROBERTO FARINA
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 10 02 2009
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador Cezar Augusto Caldart
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 10/02/2009
Secretaria Geral

EMENDA Nº. 001

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA ADITIVA**, ao Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2009, com o seguinte teor:

Art. 2º - O Artigo 10 da Lei Municipal 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 4.310, de 26 de Maio de 2008 e os Arts. 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº. 4.133, de 27 de Abril de 2007".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2009.

Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PDT

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.423, DE 11 FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Art. 9.º e o Art. 10, ambos da Lei n.º 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 9.º da Lei n.º 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os estagiários, para atuação nas atividades do Balcão da Cidadania, deverão estar cursando Direito e, para atuação nas atividades da Câmara.com, deverão estar frequentando curso superior."

Art. 2.º O Artigo 10 da Lei Municipal 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 4.310, de 26 de Maio de 2008 e os Arts. 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 4.133, de 27 de abril de 2007."

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Fevereiro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração